

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte, à Av. Olegário Maciel nº 2.360.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.
Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO PIRES MAIA DA SILVA
Chefe do Serviço

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:
17.396.557/0001-96 EH BOMBAS HIDRAULICAS LTDA - EPP
19.711.498/0001-29 CLAUDIA CALCADOS LTDA - ME
22.439.863/0001-00 ABBA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEG

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 727, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso da competência delegada no art. 3º da Portaria DRF/RJO I nº 274, de 18/01/2016, publicada no DOU de 20/01/2016 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido a Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, em qualquer dos CAC's (Centro de Atendimento ao Contribuinte) situados no Rio de Janeiro, cujos endereços podem ser obtidos na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

RELAÇÃO DOS CNPJ das PESSOAS JURÍDICAS EXCLUÍDAS (DRF 07108) LOTE 86
00.266.191/0001-38
33.097.676/0001-02
39.119.318/0001-21

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 728, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.370/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 17, caput, da Instrução Normativa nº 1.370, de 28 de junho de 2013, publicada no D.O.U. de 1 de julho de 2013 e, considerando o que consta do processo nº 10730.723485/2015-15, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), instituído pela Lei nº 11.033/2004 com alterações posteriores e consoante o disposto no artigo 17, da Instrução Normativa nº 1.370, de 28 de junho de 2013, publicada no D.O.U. de 1 de julho de 2013.

EMPRESA: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA
CNPJ nº 05.635.291/0003-70

Art. 2º - O benefício no REPORTO poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas até 31 de dezembro de 2020 contados da data da habilitação da pessoa jurídica (Lei nº 11.033/2004, art. 16 com alterações promovidas pela Lei nº 13.169/2015, art.7º).

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 61, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do REFIS

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos -, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme representações fundamentadas exaradas, respectivamente, nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA DE EFEITO
16.772.048/0001-58	TRANSPORTADORA J W LTDA - ME	10640.722237/2016-39	01/10/2014
66.459.058/0001-06	GRATEC IND. COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	10640.722272/2016-58	01/10/2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA CHRISTINA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

Declara a concessão de habilitação para a empresa OGX PETRÓLEO E GÁS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL exercer procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelos artigos nº 224, XIX e nº 314, VI da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em deferimento ao processo administrativo nº 10010.020174/0716-31, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013 e nos termos da Portaria SRRF07 nº 231, de 05 de abril de 2016, declara:

Art. 1º Habilitada a empresa OGX PETRÓLEO E GÁS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 08.926.302/0001-05 a utilizar os procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto produzido em seu estabelecimento exportador e unidade de produção abaixo discriminados, única e exclusivamente, na modalidade de embarque prevista no inciso I, art. 7º da IN RFB nº 1.381/2013:

Estabelecimento: OGX PETRÓLEO E GÁS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 08.926.302/0009-54
Unidade flutuante: FPSO - Petrojarl-I
Posição: Latitude: 24º7'31,516"(S) e Longitude: 41º53'8,154"(W)

Campo / Área de concessão: Atlanta/B-S-4

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto no artigo 4º, Parágrafo Único da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 3º Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme o disposto nos artigos 5º a 9º da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Declara a concessão de habilitação para a empresa PETROGAL BRASIL SA exercer procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelos artigos nº 224, XIX e nº 314, VI da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em deferimento ao processo administrativo nº 10010.001601/0816-44, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013 e nos termos da Portaria SRRF07 nº 231, de 05 de abril de 2016, declara:

Art. 1º Habilitada a empresa PETROGAL BRASIL S.A., CNPJ nº 03.571.723/0001-39 a utilizar os procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto produzido em seu estabelecimento exportador e unidades de produção abaixo discriminados, única e exclusivamente, na modalidade de embarque prevista no inciso I, art. 7º da IN RFB nº 1.381/2013:

Estabelecimento: PETROGAL BRASIL S.A.
CNPJ: 03.571.723/0013-72
Unidade flutuante: FPSO - CIDADE DE SAQUAREMA
Posição: Latitude: 25º29'28,5"(S) e Longitude: 42º46'56,5"(W)

Campo / Área de concessão: Lula/BM-S-11

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto no artigo 4º, Parágrafo Único da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 3º Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme o disposto nos artigos 5º a 9º da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO